



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2022**  
**RECIBO DE CONVITE Nº. 002/2022**

Recebemos o Convite nº. 002/2022, datado de 25/03/2022, o qual, nos comprometemos a devolver ao Grupo de Licitações da **Prefeitura Municipal de Vicentina**, devidamente preenchido no prazo marcado e de acordo com as exigências e condições gerais constantes no mesmo.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada pela Disposição Inadequada de Resíduos Sólidos Urbanos – PRAD e estudos preliminares ao objeto como sondagem SPT, ensaio de permeabilidade do solo e do lixo e levantamento planialtimétrico, com aprovação junto aos Órgãos competentes, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas, conforme estabelecido neste edital e anexos.

**ENCERRAMENTO/APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:** 04/04/2022

**LOCAL/HORÁRIO DE ABERTURA:** Secretaria de Administração na Prefeitura Municipal de Vicentina – MS, na Rua Arlinda Lopes Dias, 550, às 09:00 horas, nesta cidade.

Vicentina/ MS, em 25 de março de 2022.

RECEBEMOS \_\_\_\_/\_\_\_\_ 2022.

-----  
Assinatura



Carimbo – CNPJ



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2022  
EDITAL DE CONVITE Nº. 002/2022**

**1 - Preâmbulo**

1.1. O MUNICÍPIO DE VICENTINA - MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Arlinda Lopes Dias, nº 550, em Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, pela presente convida Vossa Senhoria a participar do presente certame licitatório, na modalidade CONVITE, do tipo de licitação “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, regime de execução indireta – empreitada por preço global, que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal no. 8.666, de 21.06.83 e suas posteriores alterações, sob as seguintes condições:

1.2. Recebimento e abertura dos envelopes ocorrerão em sessão pública e se dará às **09:00 horas do dia 04 de abril de 2022**.

**2. Objeto da Licitação**

2.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada pela Disposição Inadequada de Resíduos Sólidos Urbanos – PRAD e estudos preliminares ao objeto como sondagem SPT, ensaio de permeabilidade do solo e do lixo e levantamento planialtimétrico, com aprovação junto aos Órgãos competentes, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas, conforme estabelecido neste edital e anexos.

2.2 Na execução dos serviços objeto deste Convite, deverá ser observada, de modo geral, as especificações e com as normas técnicas da ABNT, NBR's, constantes no Termo de Referência e Minuta de Contrato anexos deste Convite e não poderão ser alteradas, podendo o proponente oferecer esclarecimento à Comissão Permanente de Licitação, por meio de carta.

2.3. Os serviços deverão ser executados em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, em conformidade com o Anexo I – Proposta Detalhe, Termo de Referência e Minuta do Contrato.

2.4. As especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e no presente Convite, não poderão ser alteradas, podendo o proponente oferecer esclarecimento à Comissão Permanente de Licitação, por meio de carta, que anexará à proposta.

2.5. Não será aceita a transferência ou subcontratação do objeto do contrato decorrente desta licitação, no todo ou em parte.

2.6. Os serviços contratados poderão ser alterados ou sofrer supressões em até vinte e cinco por cento do respectivo valor total, sem que caiba à contratada qualquer reclamação, conforme o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, na redação da Lei nº 9.648/1998.



### 3 - Das Condições de Participação

**3.1.** Além das empresas convidadas pela Prefeitura, poderá participar do presente Convite empresa interessada, cadastrada na correspondente especialidade, que manifestarem interesse na participação com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia previsto para entrega dos envelopes, vedada à participação de consórcios ou grupo de firmas.

**3.1.1.** Do recebimento do Convite dará recibo à empresa convidada aceitando implicitamente todas as condições nele impostas, ficando sujeita às sanções administrativas cabíveis, devendo a mesma efetuar a devolução do referido recibo à CPL.

**3.2.** Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário o **credenciamento** por procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos, ou ainda, com fins específicos para representação em todos os termos da presente licitação, inclusive se for microempresa e empresa de pequeno porte, para ofertar nova proposta, quando for o caso.

**3.2.1.** A participação de representante de empresa não credenciado, na forma deste **Convite**, não implica na inabilitação da mesma, mas impede o representante de discordar ou de se manifestar contra as decisões tomadas pela Comissão, bem como de acesso aos documentos durante a sessão de abertura dos envelopes de “Documentação e Proposta”.

**3.2.2.** Só terão direito de usar a palavra, rubricar, ter acesso à documentação e às propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representante legal dos concorrentes habilitados para o ato e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

**3.3.** O não comparecimento de qualquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os envelopes de documentação e propostas não impedirá que ela se realize.

**3.4.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação pela Comissão Permanente de Licitação, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação e apresentar a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (modelo anexo III), assinada pelo seu proprietário ou sócios e por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.**

**3.4.1.** A Declaração supracitada deverá ser apresentada fora do envelope de documentação e proposta, a qual deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº123/06.

**3.4.2.** O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedida pelo Presidente da CPL se o interessado comprovar tal situação jurídica através da declaração supracitada.



**3.4.3.** O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões ME ou EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Presidente da CPL, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame.

**3.4.4.** A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como "ME" e "EPP" competem às empresas licitantes, representadas por seu proprietário ou sócios e pelo contador que, inclusive, se sujeitam a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**3.4.5.** A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no edital.

**3.5.** O credenciamento será exibido pelos portadores antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidos e juntados aos autos.

**3.6.** Não será permitida a participação de empresas que tenham sócios ou empregados que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Vicentina, MS.

**3.7.** A participação da licitante no presente Convite significará que tomou conhecimento de todas as informações que julgou necessárias, que examinou o conteúdo deste Convite e os encontrou corretos, e que aceita, integral e irrevocavelmente os seus termos.

**3.8.** Não será aceita documentação remetida via fac-símile.

#### **4. Da Forma de Preenchimento Externo dos Envelopes**

##### **4.1 ENVELOPE I - HABILITAÇÃO**

MUNICÍPIO DE VICENTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOME COMPLETO DO LICITANTE

CONVITE nº 002/2022

DATA DE ABERTURA: 04/04/2022

HORÁRIO: 09:00 H

##### **4.2 ENVELOPE II - PROPOSTA**

MUNICÍPIO DE VICENTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOME COMPLETO DO LICITANTE

CONVITE nº 002/2022

DATA DE ABERTURA: 04/04/2022

HORÁRIO: 09:00 H

#### **5. Envelope I - Documentação de Habilitação**



5.1. - Todos os proponentes deverão apresentar:

- a) Contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) Cópia dos documentos pessoais: **RG** e **CPF** dos representantes legais da empresa.
- c) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8036 de 11 de maio de 1990;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho – [www.tst.jus.br/certidões](http://www.tst.jus.br/certidões)), conforme exigência da Lei nº 12.440/2014 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2014;
- f) certidão de regularidade para com a Fazenda, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- g) Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Falência e Concordata;
- h) Prova de registro ou inscrição da Empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- i) Declaração de inexistência de Fatos supervenientes, devidamente assinado por representante legal da empresa participante;
- j) Declaração de que a empresa não emprega menores, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º. Da CF/88.
- k) Relação de equipe técnica adequada e disponível para execução dos serviços, bem como a qualificação dos membros da equipe técnica, devidamente comprovado através de registro no Conselho competente;
- l) Atestado(s) de capacidade técnica para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) de desempenho anterior, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- m) Declaração emitida pela Licitante, de pleno conhecimento do local de realização dos serviços e de suas condições, assinado por seu Responsável Técnico.



5.2 – Não serão aceitos documentos com data de validade vencida. Os documentos que não tragam seus prazos de validade expresso, só serão aceitos desde que não ultrapasse o prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão;

5.3 - Todos os documentos enumerados no subitem 5.1 deverão ser colocados em envelope devidamente lacrado e identificado, conforme dispõe o subitem 4.1.

5.4 - Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do respectivo setor.

## **6. Envelope II - PROPOSTA**

6.1 A proposta detalhe deverá ser em (01) uma via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, devendo ser assinada ao seu final e rubricadas as demais folhas, devendo constar, obrigatoriamente:

- a) Indicação da empresa: razão social, endereço completo, carimbo padronizado do CNPJ;
- b) data, assinatura e nome completo do representante legal da empresa;
- c) Número do Convite;
- d) preço pelo serviço, o qual deverá ser escrito sob a forma decimal, precedidos da vírgula que segue a unidade centavos;
- e) Validade da proposta: não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da abertura da mesma;
- f) Condições de Pagamento: De acordo com o subitem 12 deste Convite.

6.1.1 Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços e outros;

6.1.2. Os preços propostos não poderão ultrapassar o valor limite estimado de R\$ 198.017,29 (cento e noventa e oito mil, dezessete reais e vinte e nove centavos).

6.1.3 A Proposta que não atender as exigências deste instrumento, bem como a que alterar a especificação da proposta, ou que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequíveis com os preços de mercado, ou aquelas que ofertarem alternativas, serão desclassificadas.

6.1.4 Na divergência entre o preço total e unitário, prevalecerá o unitário.

## **7. Dos Procedimentos**

7.1 - No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Convite, na presença dos Licitantes



ou seus representantes que comparecerem, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os Envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTAS”, os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do Envelope I - “HABILITAÇÃO”.

7.2 - Os documentos constantes no Envelope I – HABILITAÇÃO, serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

7.3 - Serão consideradas inabilitadas automaticamente os participantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições deste Convite.

7.4 - Promulgado o resultado final da fase de HABILITAÇÃO, a Comissão procederá à abertura do Envelope II - PROPOSTA, em sessão pública previamente designada, que poderá constituir-se na mesma prevista no preâmbulo, se todas as licitantes habilitadas ou não, desistirem da faculdade de interposição de recurso, de modo expresso, mediante o registro da circunstância em ata.

7.5 - Os envelopes contendo as propostas das participantes inabilitadas serão devolvidos, ainda lacrados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.

7.6 - Abertos os Envelopes II, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelas licitantes presentes e pela Comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidade, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, não atendam as especificações do Convite.

7.7 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos representantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

7.8 - A Comissão de Licitação ou autoridade superior poderá a qualquer tempo, solicitar documento ou promover diligências para comprovar o estrito cumprimento das condições estabelecidas ou mesmo de idoneidade do licitante, sendo vedada a inclusão de documento novo ou que não tenha sido apresentado tempestivamente, bem como a promoção de retificação ou alteração de documento já apresentado.

7.9 - O não comparecimento de qualquer dos licitantes à(s) reunião(ões) da Comissão de Licitação não impedirá que ela(s) se realize(m), cabendo ao participante ausente o direito de reclamação quanto às decisões nela(s) tomadas, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **8. Do Julgamento**



**8.1.** No julgamento das propostas será levado em consideração o tipo de licitação fixado § 1º inciso I, do Art. 45 da Lei Federal 8.666/93, qual seja, o de **“MENOR PREÇO GLOBAL”**.

**8.2.** Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (não estando dentro das obrigações da Lei Complementar nº 123/06) a classificação se fará por sorteio em ato público, para quais todos os licitantes serão convocados, conforme dispõe o Parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei Federal 8.666/93.

**8.3.** Na hipótese de **empate** entre empresas comuns ou microempresas e empresas de pequeno porte, a situação ensejará a aplicação das disposições previstas na Lei Complementar nº 123/06.

**8.3.1.** Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte apresente proposta com intervalo igual ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (caso essa seja proposição de uma empresa comum).

**8.3.2.** A microempresa e/ou empresa pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**8.3.2.1.** A microempresa e/ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar sua nova proposta por escrito, assinada pelo seu representante legal, vedada proposta oral.

**8.3.2.2.** Só poderá ofertar nova proposta de preço à microempresa e/ou empresa de pequeno porte que estiver presente, através de seu representante legal, no momento da abertura da licitação.

**8.3.3.** Não ocorrendo a contratação da microempresa e/ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.3.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.3.5.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 8.3.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.3.5.1.** Caso o representante legal da microempresa e/ou empresa de pequeno porte não esteja presente durante o certame, a Comissão Permanente de Licitação dará continuidade à sessão, decaindo o direito da licitante de apresentar nova proposta.





**8.3.5.2.** Os dispositivos estabelecidos no subitem 8.3. e complementos somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.4.** A Comissão poderá suspender a reunião sempre que julgue necessário analisar as propostas apresentadas pelos licitantes, em sessão reservada, com o objetivo de confirmar as informações prestadas.

## **9- Dos Recursos**

9.1 Somente serão aceitos recursos previstos na Lei no. 8.666/93, os quais deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Vicentina - MS, no horário das 7:30 às 11:30 horas ou pelo endereço eletrônico: [licitacao@vicentina.ms.gov.br](mailto:licitacao@vicentina.ms.gov.br), devendo ser dirigidos ao Sr. Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

## **10 - Da Homologação e Adjudicação**

10.1 Após o julgamento e classificação das propostas o processo licitatório será encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal para fins de deliberação quanto a homologação do certame e a adjudicação de seu objeto ao licitante vencedor.

10.1.1 O Sr. Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e a anulará por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, de parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.2 - O resultado deste procedimento, será publicado no Diário Oficial do Município e fixado no quadro de avisos da Prefeitura.

10.3 - Homologada a licitação, será a empresa vencedora notificada, por escrito, para começar a executar os serviços.

## **11 - Prazo de Execução dos serviços**

11.1 O prazo máximo de execução do serviço constante deste convite será de 90 (noventa) dias, contados à partir da assinatura do contrato.

11.2 – O serviço deverá ser iniciado após a assinatura do instrumento contratual.

11.3 - A licitante vencedora, ficará obrigada a refazer os serviços que for recusado Fiscal do Contrato, que será designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

11.4 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for feito em desacordo com o proposto.



## **12 - Das Condições de Pagamento**

12.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais e de conformidade com a alínea "f" do subitem 6.1.

12.2 O pagamento será efetuado em parcela única, em até 15 (quinze) dias após a entrega dos serviços contratados e devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato.

12.3- Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.4 - As Notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

## **13 - Dos Recursos Orçamentários:**

13.1 Os serviços a que se refere o presente Convite correrá por conta da verba abaixo discriminada:

02.008.15.451.0013.2029 – Manutenção da Infraestrutura Urbana;  
3.3.90.39.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

## **14 - Das Penalidades**

14.1 - Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da proposta, se houver atraso injustificado na execução dos serviços.

14.2 - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o contrato e aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

14.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, caso haja o descumprimento de algumas das cláusulas do Edital ou do Contrato.

14.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Vicentina, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

## **15 - Das Disposições Gerais**

15.1 O licitante se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o percentual de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial do Contrato ou documento equivalente.



15.2- Decairá do direito de impugnar os termos deste instrumento, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil antes da data estabelecida no preâmbulo deste instrumento, para abertura da licitação.

15.3- A participação nesta licitação implica aceitação plena das normas constantes deste instrumento.

15.4- A Comissão poderá relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes.

15.5 - Integra este Convite, independentemente de transcrição, o Termo de Referência com as devidas especificações.

15.6 - A Lei no. 8.666/93 rege as hipóteses não previstas neste instrumento convocatório.

15.7 - Caso não haja expediente na Prefeitura, no dia fixado para abertura dos envelopes de documentação e proposta, fica automaticamente transferida a data, para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

15.8 - Esclarecimentos sobre o presente Convite serão fornecidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, deverá ser apresentada por escrito, enviadas para o mesmo endereço mencionado no subitem 1.1, no horário das 7:30 às 11:30 ou pelo e-mail: [licitacao@vicentina.ms.gov.br](mailto:licitacao@vicentina.ms.gov.br), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do dia previsto para entrega dos envelopes, e as respostas serão também por escrito e posteriormente informadas para os demais licitantes.

Vicentina, MS, 25 de março de 2022.

**LUIZ ANTONIO VIDAL DE ARRUDA**  
Presidente da C.P.L.



**PROPOSTA**

PROPOSTA DE PREÇOS	MODALIDADE CONVITE	NÚMERO 002/2022	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2022	TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM"	
Proponente:					
Endereço:			Bairro:		
Cidade:			UF:		
Telefone/Fax:			E-Mail:		
<b>PROJETO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA</b>					
Item	Especificações	Unid	Quant	V. Unit R\$	Valor Total R\$
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada pela Disposição Inadequada de Resíduos Sólidos Urbanos – PRAD e estudos preliminares ao objeto como sondagem SPT, ensaio de permeabilidade do solo e do lixo e levantamento planialtimétrico, com aprovação junto aos Órgãos competentes, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas, conforme estabelecido neste edital e anexos.	Un	01		
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$</b>					
Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de ____ dias. _____/_____/_____ <hr/> ASSINATURA			<b>CARIMBO CNPJ</b>		



(Este anexo deve ser feito em **papel timbrado** do licitante)

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/\_\_\_\_\_ e de CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no item 5.4 do Edital do **Convite nº 02/2022**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;  
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

.....  
Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome: \_\_\_\_\_

nº do CPF \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

e Nº RG \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e carimbo do  
Profissional Habilitado no CRC – Conselho Regional de Contabilidade)

**OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, e deverá ser apresentada fora dos envelopes de proposta de preços e habilitação, a qual deverá ser entregue a CPL para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº123/06.**



(Este anexo deve ser feito em **papel timbrado** do licitante)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**

**(EXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES)**

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º  
\_\_\_\_\_, (endereço completo)  
Nº \_\_\_\_\_ -

Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - neste ato  
representada por seu proprietário/sócio-gerente ou representante por procuração, o Sr.  
\_\_\_\_\_, brasileiro, (estado  
civil) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ - SSP \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais,

**declara** que a Empresa acima mencionada, compromete-se nos termos da legislação  
informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos  
supervenientes impeditivos à habilitação, decorrente do **CONVITE nº 02/2022**.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

.....  
Assinatura do(a) representante da Empresa  
Nome: \_\_\_\_\_  
nº do CPF \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
e Nº RG \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_

Γ

Γ

┌ Carimbo Padronizado CNPJ ┘



(Este anexo deve ser feito em **papel timbrado** do licitante)

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE MENOR**

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, endereço completo) \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - neste ato representada por seu proprietário/ sócio-gerente ou representante por procuração, o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ - SSP \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_. Declara que não há no quadro de pessoal desta Empresa, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, sob a nova redação da Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, exigidos no **CONVITE n.º 02/2022**.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

.....  
Assinatura do(a) representante da Empresa

Nome: \_\_\_\_\_

n.º do CPF \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

e N.º RG \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_



**ANEXO V**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada em elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada pela Disposição Inadequada de Resíduos Sólidos Urbanos – PRAD, e estudos preliminares ao projeto como sondagem SPT, ensaio de permeabilidade do solo e do lixo e o levantamento planialtimétrico.

A desativação de áreas ocupadas por lixões é feita, muitas vezes, sem critérios técnicos, realizando-se apenas o encerramento da disposição de resíduos no local, fechamento e abandono da área. Em função da grande possibilidade de ocorrência de problemas ambientais, o simples abandono e fechamento das áreas utilizadas para disposição final de resíduos sólidos urbanos não deve ser considerado como solução adequada. Para a escolha das melhores técnicas a serem utilizadas nestas áreas, deverá ser realizado um estudo mais detalhado do local, avaliando as condições físicas e o comprometimento ambiental da área, bem como levar em consideração os processos existentes junto aos órgãos ambientais. O presente Termo de Referência (TR) visa orientar a elaboração de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas pela disposição inadequada de resíduos sólidos urbanos – PRAD.

**2. OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS**

- 2.1. Emitir Atestado de Responsabilidade Técnica-ART e demais licenças necessárias;
- 2.2. Comprovação de capacitação técnica para desempenho de atividades pertinentes, similares e compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 2.3. Na execução dos serviços, será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os operários, de acordo com a norma regulamentadora do Ministério do Trabalho e do Emprego, NR 6 - Equipamento De Proteção Individual – EPI;
- 2.4. Declaração emitida pela Licitante, de pleno conhecimento do local de realização dos serviços e de suas condições, assinado por seu Responsável Técnico.
- 2.5. A realização de visita técnica não é obrigatória para que o proponente conheça e avalie eventuais dificuldades relativas à execução dos serviços, entretanto, posteriormente não serão aceitas pela CONTRATANTE reivindicações de qualquer espécie.

**3. JUSTIFICATIVA**





3.1 A contratação dos serviços deste processo atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

3.2. Um dos maiores problemas causados pela sociedade moderna é a geração excessiva de resíduos sólidos (lixo) e sua disposição final, ela deve ser feita de forma adequada a fim de evitar a contaminação do meio ambiente a disseminação de doenças afetando a saúde pública e as esferas sociais e urbana, porém no município de Vicentina/MS na faixa de 20 anos atrás, destinava seus resíduos sólidos de forma inadequada, entretanto hoje é um lixão inativado, portanto para que não haja mais perigo a população, o município quer que seja feito um projeto de recuperação, readequação e encerramento do antigo depósito de lixo, e para que isto possa ser feito há a necessidade da realização de furos de sondagem a trado até 12m, onde a execução de Sondagem visa a caracterização geotécnica das camadas constituintes do subsolo, identificando a posição das camadas e do nível d'água, classifica os materiais presentes e determina os parâmetros geomecânicos e demais informações relevantes encontradas.

#### 4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. O recebimento e a fiscalização serão realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4.2. Os serviços propostos deverão ser realizados dentro de um prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do contrato.

4.3. Os responsáveis por aceitar os serviços atestarão no documento fiscal correspondente, a qualidade dos serviços prestados nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para liberação do pagamento à contratada. No caso de defeitos ou imperfeições no serviço os mesmos serão recusados.

4.4. O Município reserva-se o direito de não aceitar o serviço com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 5. VALOR ESTIMADO

5.1. O custo estimado total é de **R\$ 198.017,29 (cento e noventa e oito mil, dezessete reais e vinte e nove centavos)** e será o valor máximo definido para esta licitação devendo ser respeitado.



5.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em média, após pesquisa de preços com fornecedores do ramo pertinente.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, cobrindo todo escopo contratado, em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, bem como a emissão das referidas licenças ambientais, até a entrega final do objeto contratado.

6.2. A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos empregados normalmente para execução de sondagens a percussão, os ensaios de permeabilidade e para o levantamento planialtimétrico.

6.3. A CONTRATADA deverá suprir as equipes envolvidas nos trabalhos com equipamentos de proteção individual de acordo com as normas vigentes, inclusive a regulamentação do Ministério do Trabalho NR 11.

6.4. Efetuar a prestação do serviço em estrita observância da solicitação e especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, e para realização do pagamento além da nota fiscal, as certidões comprovando a regularidade fiscal e trabalhista.

6.5. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

6.6. Atender ao chamado da Contratante para assinatura do Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação por escrito.

6.7. Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.

6.8. Comunicar à Prefeitura Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.9. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços.

6.10. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.11. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as



obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.15. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis que antecede a data da entrega da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A aceitar provisoriamente o serviço, até que seja executado sua conferência.

7.2. Verificar minuciosamente, a conformidade do serviço prestado provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da solicitação, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

7.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **8. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Para elaboração do levantamento planialtimétrico:

8.1.1. Deverão ser levantados em caráter planialtimétrico, todos os elementos relevantes para projeto de recuperação do lixão.

8.1.2. Planilhas com as coordenadas dos vértices do terreno, bem como as cotas dos pontos levantados;

✓ Planta baixa em duas vias impressas em papel sulfite, em formato A0 ou A1, com o levantamento planialtimétrico do terreno, em escala mínima 1:100, e duas unidades de DVD com arquivo eletrônico, compatível com software Autocad 2014 (extensão dwg);.



- 8.1.3. Indicação da área real do terreno resultante do levantamento.
- 8.1.4. Apresentação de curvas de nível, de 5 em 5 metros, devidamente cotadas, ou de planos cotados (para caso de trechos planos).
- 8.1.5. Localização de árvores de médio e grande porte e da delimitação da mata existente no terreno bem como sua caracterização.

8.2. Para elaboração dos furos de sondagem e os ensaios de permeabilidade:

8.2.1. A sondagem deverá ser iniciada após a limpeza de uma área que permita o desenvolvimento de todas as operações.

8.2.2. O local dos furos, será determinado no momento da prestação de serviços, pelo servidor indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

8.2.3. Quando o furo estiver no final do lixo, deverá perfurar mais 2 metros no solo, para análise do mesmo.

8.2.4. Serão coletadas, no mínimo, 03 amostras em cada furo para realizar ensaio de permeabilidade, que será no início, no meio e no final, onde deverão ser acondicionadas em recipientes, etiquetadas e enviadas ao laboratório para análise.

8.2.5. Relatório Final constará a planta do local com a posição das sondagens e o perfil individual de cada sondagem e/ou seções do subsolo, relatório de sondagem indicando o que contem a cada metro perfurado. Deverá ser encaminhada a respectiva ART da Sondagem.

8.2.6. Os serviços de Sondagem e Relatório, obedecerão aos critérios, instruções, recomendações e especificações, às normas vigentes sendo elas:

**NBR 6502** - Rochas e solos (terminologia);

**NBR 6484** - Execução de sondagens de simples reconhecimento dos solos (metodologia);

**NBR 7250** - Identificação e descrição de amostras de solo obtidas em sondagens de simples reconhecimento dos solos.

8.2.7. Cópia em duas vias dos relatórios, e duas cópias em DVD dos arquivos.

8.3. Para elaboração do projeto de readequação e encerramento do antigo lixão, incluindo estudos de base necessários, deverão ser realizados os seguintes serviços mínimos:

8.3.1. Relatório técnico, contendo:

8.3.1.1. Memorial Descritivo do projeto.

8.3.1.2. Descrição das ações de recuperação, controle e encerramento.

8.3.1.3. Plano de monitoramento ambiental a ser implementado.

8.3.2. Projetos técnicos de engenharia, contendo:

8.3.2.1. Projeto do sistema de impermeabilização/selamento final de topo/superior dos maciços de lixo, incluindo os procedimentos para recomposição da cobertura vegetal.

8.3.2.2. Plano do sistema de monitoramento de águas subterrâneas.



- 8.3.2.3. Projeto do sistema de drenagem de águas pluviais.
- 8.3.2.4. Projeto do sistema de armazenamento temporário e/ou de tratamento de efluentes, se for o caso.
- 8.3.2.5. Projetos de cercamentos e isolamentos da área.
- 8.3.2.6. Projeto de layout geral final da área após o seu encerramento.
- 8.3.3. Planilha estimativa de custos de implantação do projeto.
- 8.3.4. 02 Cópia de cada projeto impresso no formato A0 ou A1, 02 unidades de DVD com arquivo eletrônico, compatível com software Autocad 2014 (extensão dwg).
- 8.3.5. Os estudos e projetos acima listados terão o objetivo de especificar os procedimentos e obras que deverão ser realizados no local para que os impactos ambientais porventura existentes sejam minimizados e controlados em curto e médio prazos e que também sejam passíveis de monitoramento a partir de então.
- 8.3.6. Os impactos ambientais porventura existentes na área deverão ser identificados e considerados qualitativamente com base em estudos ao de Vicentina/MS.
- 8.3.7. Os estudos e projetos deverão ser elaborados também com o objetivo de buscar o atendimento das determinações das seguintes normas técnicas e legislações ambientais vigentes.

## **9. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 9.1. O objeto do presente será executado integralmente de acordo com as especificações do objeto inclusive observando-se o prazo, que será entregue o projeto de recuperação da área degradada.
- 9.2. O não cumprimento da execução nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- 9.3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

## **10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza



o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora nos seguintes montantes:

10.3.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

10.3.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

10.3.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

10.4. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

10.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.6.1. Advertência;

10.6.2. Multa;

10.6.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.7. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.8. A sanção estabelecida declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal da área requisitante facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.9. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou



contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

10.9.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.10. A pena de advertência poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

10.11. Comprovado impedimento ou reconhecida de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Vicentina/MS, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades.

10.12. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento da multa, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

10.13. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

10.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no próprio processo administrativo da licitação ou em processo apartado, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado após o recebimento e conclusão do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, e conseqüentemente a aceitação dos mesmos, condicionado ao recebimento definitivo.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos constantes nas seguintes dotações orçamentárias:



### **13. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

13.1 O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, já o prazo de execução será de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

### **14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A fiscalização do contrato caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. A Administração poderá designar outros fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

14.2. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Vicentina/MS, 25 de março de 2022.

**REGINALDO REIS FERNANDES**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente





**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2022  
MINUTA DE CONTRATO**

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE VICENTINA, MS E A EMPRESA  
..... PARA OS FINS QUE SE  
ESPECIFICA.*

Aos ..... dias do mês de ....., de um lado a **MUNICÍPIO DE VICENTINA**, Estado Mato Grosso do Sul inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.644.502/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito, ....., R.G. nº. ...., CPF nº. ...., residente e domiciliado na ....., nº. ...., nesta cidade, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ...., com sede na....., nº. ...., em ....., neste ato representada pela ....., ....., inscrito no CPF sob nº. ...., portador da CIRG nº. ...., residente e domiciliado na ....., nº. ...., em ....., denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **CONVITE nº. 02/2022**, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, resolvem celebrar o presente Contrato de elaboração de projetos básicos e executivos, sujeitando-se às normas da Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada pela Disposição Inadequada de Resíduos Sólidos Urbanos – PRAD e estudos preliminares ao objeto como sondagem SPT, ensaio de permeabilidade do solo e do lixo e levantamento planialtimétrico, com aprovação junto aos Órgãos competentes, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Convite nº 02/2022, o qual a contratada foi considerada vencedora nos itens abaixo descrito:

1.2. Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ ....., corresponde aos itens descritos na Proposta da empresa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.



2.2. A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação é sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço unitário.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital Convite n.º 002/2022, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE conforme o estabelecido em edital. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

4.2. O pagamento será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vicentina/MS, em até 15 (quinze) dias após a entrega dos serviços e o atesto pelos fiscais de contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente acompanhada das certidões negativas de débito Municipal, Estadual, Federal e do FGTS.

4.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.4. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

5.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência deste contrato será de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura.

5.2. O prazo de entrega dos serviços contratados será de no máximo 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas



7.1.1. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

b.2) Pela inexecução total ou parcial do contrato, ao Município de Vicentina/MS, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

b.3) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Vicentina/MS, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ATRASO**

8.1. O atraso e/ou falta injustificada na execução dos serviços sujeitará ao contratado as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

9.1. O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente, por via postal ou por via eletrônica (e-mail), com prova de recebimento.



9.2. Fica a critério do representante da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

9.3. Fica este contrato rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da CONTRATADA:

9.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.3.2. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.3.3. Atraso e/ou falta injustificada na execução dos serviços;

9.3.4. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

9.4. A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

9.4.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;

9.4.2. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;

9.4.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.4.4. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

9.5. A rescisão deste contrato poderá ser:

9.5.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados neste instrumento contratual;

9.5.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.5.3. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

9.6. Nos casos de rescisão administrativa ou amigável haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

### **10.1.1. DA CONTRATANTE:**

a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.



- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de pessoal competente desta Prefeitura Municipal.
- b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA OITAVA.
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

#### 10.1.2. DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, cobrindo todo escopo contratado, em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, bem como a emissão das referidas licenças ambientais, até a entrega final do objeto contratado.
- b) A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos empregados normalmente para execução de sondagens a percussão, os ensaios de permeabilidade e para o levantamento planialtimétrico.
- c) A CONTRATADA deverá suprir as equipes envolvidas nos trabalhos com equipamentos de proteção individual de acordo com as normas vigentes, inclusive a regulamentação do Ministério do Trabalho NR 11.
- d) Efetuar a prestação do serviço em estrita observância da solicitação e especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, e para realização do pagamento além da nota fiscal, as certidões comprovando a regularidade fiscal e trabalhista.
- e) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.
- f) Atender ao chamado da Contratante para assinatura do Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação por escrito.
- g) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- h) Comunicar à Prefeitura Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- i) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços.



j) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

k) Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

m) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

o) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis que antecede a data da entrega da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1. O objeto deste contrato será executado integralmente de acordo com as especificações do objeto inclusive observando-se o prazo, que será entregue o projeto de recuperação da área degradada.

11.2. O não cumprimento da execução nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

11.3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

12.1. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

12.2. A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que,



por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

12.3. Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRESCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, no valor de R\$ ....., correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

02.008.15.451.0013.2029 – Manutenção da Infraestrutura Urbana;  
3.3.90.39.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

14.2. Este Contrato regula-se pela Lei nº. 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

14.3. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA ANÁLISE**

15.1. A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município de Vicentina, MS, conforme determina a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**



16.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Fátima do Sul, MS**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Vicentina, MS, .....

.....  
**MUNICÍPIO DE VICENTINA**  
P/ CONTRATANTE

.....  
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_